



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 158, de 26 de março de 2001

(Lei nº 3, de 26 de março de 2001)

(Revogada pela Lei Complementar nº 59, de 1º de novembro de 2011)

~~Dispõe sobre a carga horária e remuneração do Servidor Médico e contém outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** A carga horária de prestação de serviço a ser cumprida pelo servidor Médico, passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais.~~

~~**Art. 2º** Pelo cumprimento da carga horária definida no artigo anterior o Médico fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais).~~

~~**Art. 3º** Será concedida uma gratificação ao servidor Médico que exceder a carga horária.~~

~~**Parágrafo único.** A gratificação será devida de acordo com o excesso de horas trabalhadas e na mesma proporção de valor estipulado no artigo 2º, até o limite de 72 (setenta e duas) horas extras semanais.~~

~~**Art. 4º** Fica alterado no Anexo II - Quadro Comissionado - da Lei Complementar nº 003/96 a definição de Médicos, Símbolos C/C 21 para Médicos, Símbolos C/C 25, com valor de vencimento para R\$ 2.500,00.~~

~~**Art. 5** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.~~

~~**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.~~

São João do Manteninha, 26 de março de 2001; 9º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito